

**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.653  
DE 27 DE ABRIL DE 2.011.**

**"ALTERA O CAPÍTULO III - SEÇÃO XI – DA CESTA BÁSICA, CONSTANTE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, LEI COMPLEMENTAR Nº 2.561, DE 16 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - A seção XI, do Capítulo III, do Título I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá, Lei Complementar nº 2.561, de 16 de junho de 2010, passa a ser denominada "Seção XI – Do Auxílio Alimentação".

**Artigo 2º** - O artigo 104 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá, Lei Complementar nº 2.561, de 16 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 104. O Poder Executivo, bem como o Poder Legislativo, as autarquias e fundações públicas, poderão conceder, mensalmente, aos servidores públicos municipais ativos, auxílio alimentação, consistente em uma cesta básica de alimentos, cuja composição será prevista em regulamento próprio ou crédito no valor fixado em norma própria, concedido através de Vale Alimentação.*

*Parágrafo único – Os servidores municipais deverão fazer a opção entre a cesta básica ou o vale alimentação mediante declaração expressa a ser arquivada no prontuário funcional, sendo certo que tal opção não poderá ser alterada pelo período mínimo 6 (seis) meses."*

**Artigo 3º** - Os artigos 106 e 107 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá, Lei Complementar nº 2.561, de 16 de junho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 106. A aquisição dos itens componentes da cesta básica, bem como a contratação de empresa administradora do Vale Alimentação será feita através de procedimento licitatório e será entregue aos servidores públicos municipais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido".*

*“Art. 107. Os itens componentes da cesta básica estabelecidos em regulamento próprio, bem como o valor da Vale Alimentação, poderão ser revistos nas datas bases para celebração dos acordos ou convenções coletivas de trabalho celebrados entre a Prefeitura Municipal de Quatá e o Sindicato representativo das categorias profissionais dos Servidores Públicos Municipais”.*

**Artigo 4º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 27 de Abril de 2.011.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa